



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, como adiante se segue:

No dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a décima sessão administrativa presencial extraordinária de julgamento, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza, e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença da Exma. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho. Participou o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, mesmo de férias. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 9ª sessão presencial, realizada em dois de julho de 2025. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem:

2 - PROAD 2884/2025

Assunto: Concessão de Abono-permanência. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência do servidor A. A. DE M., Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Portaria, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 14.2.2021, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria de servidor com deficiência, com base no art. 22 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 129/2025, datado de 1º de julho de 2025.

3 - PROAD 2313/2025

Assunto: Minuta de resolução que visa alterar a Resolução TRT 19ª nº 74, de 17 de fevereiro de 2016, a qual fixa o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores deste Regional. A referida adequação se faz necessária em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 619, de 1º de abril de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que modificou a Resolução CNJ nº 88/2009. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que visa alterar a Resolução TRT 19ª nº 74, de 17 de fevereiro de 2016, a qual fixa o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores deste Regional. A referida adequação se faz necessária em face das alterações introduzidas pela Resolução nº 619, de 1º de abril de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que modificou a Resolução CNJ nº 88/2009. Lavre-se a respectiva resolução.

4 - PROAD 3764/2025

Assunto: Referendar o despacho que deu provimento ao Requerimento de pagamento de GECJ por Exercício de Função Relevante Singular. **Decisão:** por unanimidade, Referendar o despacho que deu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

provimento ao Requerimento de pagamento de GECJ por Exercício de Função Relevante Singular, datado de 4/7/2025.

5 - 6628/2024

Assunto: Retificação dos cálculos da aposentadoria especial na condição de pessoa com deficiência.

Decisão: por unanimidade, deferir a Retificação dos cálculos da aposentadoria especial do servidor **E. F. de P.**, Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade: oficial de justiça avaliador federal na condição de pessoa com deficiência, ficando então, quanto aos vencimentos, deverão ser calculados no percentual de 100% sobre a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 142/2013 e artigo 29 da Lei nº 8.213/1990. Aplicando-se, ainda, a limitação aos proventos de aposentadoria, no momento de sua concessão, ao valor da remuneração do cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria, consoante o disposto no §2º do art. 40 da Lei nº. 8.213/1990, conforme Parecer Jurídico nº124/2025, da Assessoria Jurídico-Administrativa, datado de 1º/7/2025.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Triunal Pleno.